



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1.993, de 30 de abril de 2009

"Institui a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, para fins de atendimento do piso salarial profissional nacional, definido pela Lei Federal n.º 11.738/08".

O Prefeito Municipal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade instituir a complementação de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal, com o fim de atender ao piso salarial profissional, definido pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Fica instituído o piso salarial no valor de R\$ 849,30 (Oitocentos e quarenta e nove Reais, e trinta centavos) para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, abrangido pela Lei nº. 11.738/08, em seu art. 2º, § 3º, conforme anexo II.

Art. 2º - Aos profissionais do magistério, cujo total bruto da remuneração não alcançar o valor definido como piso salarial profissional pela Lei nº. 11.738/08, será assegurado o pagamento de uma parcela pecuniária complementar.

§ 1º Para fins de apuração do total da remuneração serão consideradas, além do vencimento inicial do cargo, emprego e/ou função pública, todas as parcelas pecuniárias percebidas a título remuneratório pelo servidor.

§ 2º O direito a complementação estende-se aos servidores inativos abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 5 de julho de 2005.

§ 3º Para fins da complementação prevista pelo § 2º, levar-se-á em conta o valor do provento de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica, consideram-se aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, entendendo-se como tal as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercida no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, incluído os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O pagamento da complementação será devido a contar de 01/01/2009 e cessará, de forma automática e independente do consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei n.º 11.738/08, em seu art. 2º, caput, e inc. II do art. 3º, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal, ficando estipulado o pagamento retroativo aos meses de Janeiro á Março para a folha de pagamento dos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro, conforme anexo I.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º - Sobre o valor da complementação incidirão os encargos previdenciários e fiscais cabíveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentárias próprias de conformidade com as Lei Municipal n.º 1.706/2005; Alterada pela Lei Municipal n.º 1.880/2007, e Lei Municipal n.º 1.967/2008 que tratam do Plano Plurianual; Lei Municipal n.º 1.972, de 31 de Dezembro de 2008 que tratam do Orçamento Financeiro do exercício de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 24 de abril de 2009

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal